



## DECRETO Nº 2.068, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

*“Dispõe sobre a ampliação das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Palmeira dos Índios, e dá outras providências.”*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III e XIX, do artigo nº 66, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios/AL,

**CONSIDERANDO** que foi declarada situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, conforme Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do Ministério de Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO** o cenário de saúde pública de âmbito mundial, onde a Organização Mundial de Saúde (OMS) elevou a classificação do coronavírus (Covid-19) para pandemia;

**CONSIDERANDO** que em Palmeira dos Índios, até o 04 de junho de 2020, já são 188 casos, no Município de Palmeira dos Índios, cujos números são atualizados a cada momento;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus - COVID 2019, com a função de apoiar a ação pública municipal no acompanhamento e intensificação de ações previstas no Plano de Enfrentamento e Contingência para a Doença Respiratória recomendou a proibição de fogueiras e a vedação para comercialização de fogos;

**CONSIDERANDO** a orientação do Ministério Público Estadual, em conjunto com a AMA – Associação dos Municípios Alagoanos, para que a população evite acender fogueiras durante as festividades do mês de junho, de forma que os sintomas em pacientes diagnosticados com o coronavírus não se agravem;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo, comprometendo mais ainda as unidades de saúde, UPA e Hospital Regional Santa Rita;

**CONSIDERANDO** que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço coronavírus (COVID-19) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença.



**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

**DECRETA:**

## **TÍTULO I**

### **DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO EM ÂMBITO MUNICIPAL**

**Art. 1º** - Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da publicação do presente Decreto, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, as seguintes atividades:

I – Acender fogueiras em locais públicos e privados;

II – A comercialização de fogos de artifícios e, por conseguinte, a queimar de fogos de artifícios, das mais variadas formas, que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos.

**Parágrafo Único** - O descumprimento das medidas poderá ensejar a responsabilidade penal do infrator.

## **TÍTULO II**

### **OUTRAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

**Art. 2º** - Ficam prorrogados os prazos mencionados nos art. 13 e 14 do Decreto Municipal n.º 2.063 de 24 de abril de 2020 por tempo indeterminados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, de 08 de junho de 2020.

**JÚLIO CEZAR DA SILVA**

**Prefeito**

**CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA**

**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**